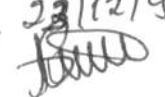


**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

Aprovado

Em 23/12/99


Antonio Serrão Ribeiro
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 005/99 DE 30 DE OUTUBRO DE 1999.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2000.**

O Prefeito Municipal de **AFUÁ**, no uso de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal em consonância com as disposições contidas na Lei Municipal nº 176, de 30 / 07 /99 (LDO/2000), sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - O Orçamento do Município de AFUÁ, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 8.400.000,00 (OITO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal abrangendo os Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estima a Receita em **R\$ 7.610.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS)** e fixa a Despesa em **R\$ 6.945.120,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS)**; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal a ele vinculados, estima a Receita em **R\$ 790.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**, e fixa a Despesa em **R\$ 1.454.880,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente e nas especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....	7.610.000
1.1 Administração Direta.....	7.610.000
RECEITAS CORRENTES	6.560.000
Receita Tributária.....	120.000
Receita Patrimonial.....	70.000
Transferências Correntes	6.320.000
Outras Receitas Correntes	50.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000
Alienação de Bens.....	50.000
Transferência de Capital.....	1.000.000
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	790.000
2.1 – Administração Direta.....	390.000
RECEITAS CORRENTES	390.000
Receita Patrimonial.....	10.000
Transferência Correntes	380.000
2.2 – Administração Indireta	400.000
RECEITAS CORRENTES	400.000
Receita de Contribuições.....	390.000
Receita Patrimonial.....	10.000
TOTAL.....	8.400.000

CAPÍTULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta é desdobrada segundo os Poderes, constituídas por Unidades Orçamentárias, por Função e Segundo sua Natureza, obedecendo as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTARIAS	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....	6.945.120
1. Administração Direta.....	6.945.120
PODER LEGISLATIVO	375.145
Câmara Municipal.....	375.145
PODER EXECUTIVO.....	6.569.975
Gabinete do Prefeito.....	377.200
Sec. de Administração e Finanças	776.200
Sec. de Educação.....	517.200
Sec. de Cultura, Desportos, Turismo e Meio Ambiente.....	311.682
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvimento	1.276.281
Rec. Sob Supervisão da Sec. de Educação	3.311.412
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1.454.880
2.1 – Administração Direta.....	1.054.880
PODER EXECUTIVO.....	1.054.880
Rec. Sob Supervisão da Sec. de Saúde.....	742.720
Rec. Sob Supervisão da Sec. de Assistência Social	312.160
2.2 – Administração Indireta	400.000
Instituto de Previdência do Município	400.000
TOTAL	8.400.000

R\$ 1,00

POR FUNÇÃO	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....	6.945.120
1.1 – Administração Direta.....	6.945.120
01 – Legislativa.....	375.145
03 – Administração e Planejamento	1.182.600
04 – Agricultura.....	30.000
05 – Comunicações	40.800
06 – Desenvolvimento Regional.....	21.780
08 – Educação e Cultura	4.140.294
09 – Energia e Recursos Minerais.....	53.800
10 – Habitação e Urbanismo.....	458.500
11 – Indústria, Comércio e Serviços	60.000
13 – Saúde e Saneamento	145.921
15 – Assistência e Previdência	135.000
16 – Transporte.....	301.280
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1.454.880
2.1 – Administração Direta.....	1.054.880
13 – Saúde e Saneamento	742.720
15 – Assistência e Previdência	312.160
2.2 – Administração Indireta	400.000
03 – Administração e Planejamento	50.000
15 – Assistência e Previdência	350.000
TOTAL.....	8.400.000

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
1. DESPESAS CORRENTES.....	5.920.329
Pessoal e Encargos Sociais	3.171.230
Juros e Encargos da Dívida.....	5.345
Outras Despesas Correntes	2.743.754
2. DESPESAS DE CAPITAL	2.479.671
Investimentos.....	2.355.671
Inversões Financeiras.....	70.000
Amortização da Dívida.....	54.000
TOTAL.....	8.400.000

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ~~ou através de contingenciamento.~~

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas e os Presidentes dos Fundos Especiais ficam autorizados, na movimentação de dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ~~mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.~~

§ 3º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, homologadas por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Atualização e Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2000, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de ^{30%} ~~100%~~ ^{Leitura} (com por cento) das despesas atualizadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos estabelecidos no art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos

ATRAVÉS DE LEI ORDINÁRIA ESPECÍFICA,

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado por Resolução do Senado Federal, e de acordo com o item II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; e

II – dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AFUÁ-PA., aos 30 dias do mês de outubro de 1999.



MIGUEL SANTANA DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL